ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF N.º 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA), DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2018.

1 DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de junho de 2018 às 09:00 horas, na sede social da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. ("**Emissora**"), localizada na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park – Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

2 PRESENÇA: Presentes debenturistas, detentores de 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito décimos por cento), conforme lista de presença anexa, das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida)) ("**Debenturistas**") da 9ª (nona) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia nem preferência (quirografária), em série única, da Emissora ("**Emissão**"), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença de Debenturistas. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando da Emissão ("**Agente Fiduciário**"), e os representantes da Emissora.

3 CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente assembleia observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Cláusula VIII (Assembleia-Geral dos Debenturistas) da "*Escritura Particular da 9ª Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações em Série Única, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária) da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.*" celebrada, em 16 de dezembro de 2005, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditada ("**Escritura de Emissão**"), mediante sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2018 e no jornal "Valor Econômico", nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2018.

4 MESA: Presidida pela Sra. Luiza Prates Aguiar, e Secretariada pela Sra. Nathanny Louise Novais Manhães da Silva.

5 ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(A) do consentimento prévio (*waiver*) para alteração do controle da Emissora o qual, uma vez obtidas as aprovações pelos órgãos competentes, poderá ser exercido, direta ou indiretamente, pela ENEL Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 07.523.555/0001-67, em decorrência da aquisição por sua subsidiária integral ENEL Brasil Investimentos Sudeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.276.612/0001-93 ("**ENEL**"), conforme resultado do leilão da oferta pública voluntária concorrente para aquisição das ações ordinárias de emissão Emissora lançada pela ENEL em 18 de abril de 2018 ("**OPA**"), realizado no dia 04 de junho de 2018 ("**Leilão**"), de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 5.1, alínea (e), da Escritura de Emissão;

(B) da renúncia ao direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas à Emissão, em decorrência da declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato que a Emissora tenha celebrado e/ou venha a celebrar que envolvam valor individual ou global superior ao equivalente em reais a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), como consequência da não obtenção do consentimento prévio (*waiver*) do respectivo credor para alteração do controle da Emissora em decorrência da OPA, conforme o resultado do Leilão, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 5.1, alínea (g), da Escritura de Emissão; e

(C) a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

6 **DELIBERAÇÕES**: Instalada validamente a assembleia e após a discussão da matéria, os Debenturistas aprovaram, pelos votos dos titulares de 98,18% (noventa e oito inteiros e dezoito décimos por cento),das Debêntures em Circulação:

(A) o consentimento prévio (*waiver)* para a alteração do controle da Emissora, o qual, uma vez obtidas as aprovações por todos os órgãos competentes, poderá ser exercido, direta ou indiretamente, pela ENEL Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.555/0001-67 ("**Alteração de Controle**"), em decorrência da aquisição da maioria das ações ordinárias de emissão da Emissora por sua subsidiária integral ENEL, conforme resultado do Leilão, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 5.1, alínea (e), da Escritura de Emissão ("***Waiver* Alteração de Controle**");

(B) a renúncia ao direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em decorrência da efetiva declaração de vencimento antecipado do "*Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Nº 0214009100*" celebrado, em 07 de abril de 2014, entre a Emissora e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP ("**FINEP**"); e (ii) do "*Contrato de Financiamento entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Nº 0212002800*" celebrado, em 08 de fevereiro de 2012, entre a Emissora e a FINEP, cujo montante total, em conjunto, é superior ao equivalente em reais a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) (em conjunto "**Contratos FINEP**"), como consequência da aprovação da Alteração de Controle por todos os órgãos competentes, anteriormente à obtenção do consentimento prévio (*waiver*) do FINEP para Alteração do Controle, de forma que nenhum inadimplemento, pela Emissora, seja configurado nos termos da Cláusula 5.1, alínea (g), da Escritura de Emissão ("***Waiver* FINEP**"); e

(C) autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos e especificamente aditamento à Escritura de Emissão, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

Adicionalmente, fica, certo e ajustado, que:

(I) Em decorrência da aprovação do *Waiver* Alteração de Controle, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio *flat* equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior à data desta Assembleia Geral de Debenturistas até a data desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**Prêmio por Alteração de Controle**"), a ser pago pela Emissora, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**"), em Diário Oficial da União, da aprovação da Alteração de Controle, sendo certo que referido Prêmio pela Alteração de Controle será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio por Alteração de Controle, sendo certo que (i) somente receberá o Prêmio por Alteração de Controle o Debenturista que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio por Alteração de Controle; e (ii) ao Prêmio por Alteração de Controle será atribuído o maior percentual entre 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme aqui estabelecido, e o prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, a ser deliberado na assembleia geral de debenturistas prevista para 05 de julho de 2018 ("**AGD de 05 de julho de 2018 - 15ª Emissão**"). Em caso de não ocorrer a instalação da AGD de 05 de julho de 2018 – 15ª Emissão ou não aprovação do Waiver Alteração de Controle na AGD de 05 de julho de 2018 – 15ª Emissão, fica certo que o percentual correspondente ao Prêmio por Alteração de Controle será de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat,* sendo calculado e pago nos termos e condições aqui estabelecidos .

(II) Em decorrência da aprovação do *Waiver* FINEP, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio *flat* equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior à data desta Assembleia Geral de Debenturistas até a data desta Assembleia Geral de Debenturistas ("**Prêmio FINEP**"), a ser pago pela Emissora, única e exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos Contratos FINEP, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação pela ANEEL, em Diário Oficial da União, da aprovação da Alteração de Controle, sendo certo que referido Prêmio FINEP será pago aos Debenturistas dentro do ambiente da B3, a qual deverá ser comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da data efetiva de pagamento do Prêmio FINEP, sendo certo que (i) somente receberá o Prêmio FINEP o Debenturista que for detentor das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio FINEP; e (ii) ao Prêmio FINEP será atribuído o maior percentual entre 0,05% (cinco centésimos por cento), conforme aqui estabelecido, e o prêmio a ser pago aos debenturistas da 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora, a ser deliberado na AGD de 05 de julho de 2018 - 15ª Emissão. Em caso de não ocorrer a instalação da AGD de 05 de julho de 2018 – 15ª Emissão ou não aprovação do Waiver FINEP na AGD de 05 de julho de 2018 – 15ª Emissão, fica certo que o percentual correspondente ao Prêmio FINEP será de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat,* sendo calculado e pago nos termos e condições aqui estabelecidos.

7 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Presidente Luiza Prates Aguiar, pela Secretária Nathanny Louise Novais Manhães da Silva, pelos Debenturistas presentes e pelo Agente Fiduciário.

Barueri, 21 de junho de 2018.

Luiza Prates Aguiar	**Nathanny Louise Novais Manhães da Silva**
Presidente	**Secretária**

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de junho de 2018.]

na qualidade de Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

_____

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de junho de 2018.]

na qualidade de Emissora:

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência (Quirografária), da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 21 de junho de 2018.

VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	14487434000172
VOTORANTIM FI ABSOLUTE CORPORATE BONDS RF CREDITO PRIVADO	10348048000149
FI VOTORANTIM INSTITUCIONAL RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	06866051000187
FI TITANIUM RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	05925923000178

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA, sob o CNPJ nº 03.384.738/0001-98

_____

Por seu procurador: Anderson Carlos Koch, OAB/SP 282.288